

Convênio nº: 011 / 100 / 19

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (MPPR) E O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – CRECI 6ª REGIÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Marechal Hermes, 751, Edifício Afonso Camargo, Centro Cívico, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 78.206.307/0001-30, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **IVONEI SFOGGIA**, nos termos do Decreto nº 9129, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10158, de 28 de março de 2018, e o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – CRECI 6ª REGIÃO**, autarquia federal, com sede à Rua General Carneiro, 680, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.693.910/0001-69, neste ato representada pelo seu Presidente e Conselheiro Federal **LUIZ CELSO CASTEGNARO**, observando o disposto na Lei Federal 8.666/1993, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer iniciativas conjuntas visando prevenir, fiscalizar, processar e reprimir o parcelamento do solo rural efetuado sem observância das exigências legais, bem como evitar a comercialização de imóveis rurais que possuam dimensão inferior ao módulo rural mínimo estabelecido no Estado do Paraná, especialmente mediante a orientação adequada aos profissionais corretores de imóveis, o intercâmbio de informações entre as instituições e a apuração de casos concretos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRECI DA 6ª REGIÃO – PARANÁ

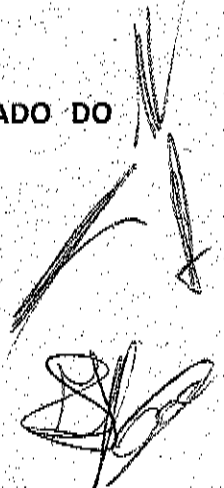
São obrigações do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI 6ª Região:

I – informar aos cooperados todos os indícios de obras ou ocupações irregulares do solo rural constatados durante os atos fiscalizatórios;

- II – realizar a orientação e capacitação dos fiscais responsáveis no desempenho dessa atividade, para o maior êxito do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;
- III – alertar as imobiliárias e os Corretores de Imóveis a se absterem de colocar à venda, prometer vender ou vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado, conforme previsto nos artigos 37 e 38 da Lei Federal 6.766/1979, ou com indício de fracionamento irregular do solo rural;
- IV – adotar as medidas administrativas cabíveis para apurar a responsabilidade do Corretor de Imóveis vinculado ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI 6ª Região quando constatada a prática de alguma das infrações disciplinares previstas no artigo 20 da Lei Federal 6.530/1978 e no artigo 38 do Decreto Federal 81.871/1978 ao vender lote ou imóvel rural desmembrado ou loteado em desconformidade com a legislação vigente, bem como circunstanciar tal atividade efetivada por pessoas não inscritas atuando na intermediação de bens imóveis de terceiros, sem prejuízo de a parte adquirente prejudicada pleitear seus direitos pelos meios cabíveis;
- V – constatando a existência de parcelamento de solo rural efetuado sem o atendimento às exigências legais, inclusive por meio da identificação de comercialização, oferta e publicidade dos empreendimentos imobiliários veiculados em jornais, revistas, meios eletrônicos e panfletos, encaminhar ao Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), as informações para adoção das medidas cabíveis;
- VI – realizar palestras e congressos, bem como fornecer cursos de capacitação aos Corretores de Imóveis vinculados ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI 6ª Região sobre o assunto objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;
- VII – elaborar junto ao Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) documento explicativo mencionando a importância de combate ao fracionamento ilegal do solo rural e apresentando uma compilação da legislação aplicável nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, com menção à existência do presente Termo de Cooperação Técnica;
- VIII – sempre que solicitado, prestar apoio ao Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), no sentido de apurar fatos atinentes ao objeto do presente Termo;
- IX – informar o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) caso surjam dificuldades no cumprimento deste Termo enquanto ele estiver vigente;
- X – acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Cabe ao Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR):



- I – acompanhar a fiel execução do presente Termo de Cooperação Técnica entabulado entre as partes e divulgá-lo às Promotorias de Justiça do Estado do Paraná;
- II – comunicar ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI 6ª Região a notícia de existência de parcelamento do solo rural implantado sem os respectivos atendimentos às exigências legais, com vistas à apuração de eventual conduta antiética ou infracional praticada por Corretor de Imóveis, de que tenha ciência;
- III – dar encaminhamento às eventuais irregularidades constatadas e demais informações enviadas pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI 6ª Região para as respectivas Promotorias de Justiça, com o intuito de que estas adotem as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis a fim de evitar o fracionamento ilegal do solo rural nas áreas de sua atribuição, e promover o devido acompanhamento quanto à apuração da contravenção penal prevista no artigo 47 do Decreto-Lei 3688/41, nos casos em que se verifique o efetivo exercício profissional de pessoas não habilitadas que atuem na intermediação de bens imóveis de terceiros;
- IV – elaborar, em parceria com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Paraná – CRECI 6ª Região, documento explicativo mencionando a importância de combate ao fracionamento ilegal do solo rural e apresentando uma compilação da legislação aplicável nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, com menção à existência do presente Termo de Cooperação Técnica;
- V – dirimir eventuais dúvidas trazidas pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Paraná – CRECI 6ª Região quanto a situações de parcelamento ilegal do solo rural, bem como prestar orientações de caráter jurídico preventivo, quando cabível.

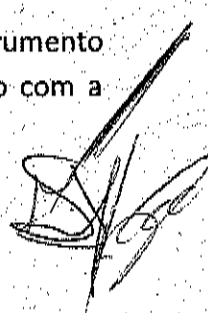
CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais caberá responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As atividades consignadas neste Termo de Cooperação Técnica já integram as atribuições ordinárias dos partícipes. Nesse sentido, não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos partícipes, de acordo com a



natureza e atribuições estipuladas, em observância à Lei Federal 8.666/1993 e à Lei Complementar Federal 101/2000.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por um período de 60 (sessenta) meses, podendo ser modificado mediante termos de aditamento, conforme acordado entre as partes.

Parágrafo primeiro. Em havendo interesse na renovação do Termo de Cooperação Técnica, a parte interessada deverá notificar a outra parte no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do presente Termo, que deverá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo segundo. O silêncio da parte notificada importará na presunção de desinteresse na renovação do Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo terceiro. No caso de as partes manifestarem expressamente o seu interesse na renovação do presente Termo, deverá ser redigido termo aditivo.

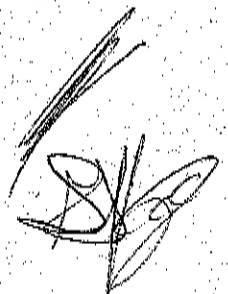
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Em havendo desinteresse de qualquer das partes em continuar com o presente Termo de Cooperação Técnica este deve ser manifestado ao outro partícipe mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo único. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, bem como eventual violação à legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica, a fim de dar publicidade à população, deverá ser publicado pelo Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), no Diário Oficial Eletrônico do MPPR e no Diário Oficial do Estado do Paraná, e pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI 6ª Região, no Diário Oficial da União, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse acordo, renunciando a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Curitiba, 03 de SETEMBRO de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

IVONEI SFOGGIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



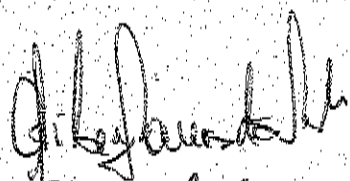
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ

LUIZ CELSO CASTEGNARO

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

NOME: *Julio Cattaneo*
CPF: *27724839-68*


NOME: *ELIEZER GOMES DA SILVA*
CPF: *837697007-49*

Ministério Público do Estado do Paraná**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2019-MP/PGJ
AVISO DE LICITAÇÃO**

1- Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos referentes à elaboração de Projetos Executivos Arquitetônico e Complementares e Orçamento Estimativo para a obra de construção da futura sede do Ministério Público do Estado do Paraná na comarca de Francisco Beltrão, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. **2- Protocolo:** dia 18 de outubro de 2019 das 8h30min às 11h30min. **3- Abertura:** dia 18 de outubro de 2019 às 14h. **4- Local:** Sede do Ministério Público do Estado do Paraná, situada na Rua Marechal Hermes, nº 751, Curitiba/Pr. **5- Edital e Informações Complementares:** Poderão ser obtidas no site do MPPR - www.mppr.mp.br, ou pessoalmente, junto à Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço, Curitiba, 16 de setembro de 2019.

89346/2019

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2019-MP/PGJ
ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA**

1-Objeto: Fornecimento de água mineral em unidades do Ministério Público do Estado do Paraná na cidade de Londrina. **2- Abertura:** dia 27 de setembro de 2019 às 9h (horário de Brasília). **3- Local:** site do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br). **4 - Edital e Informações Complementares:** Poderão ser obtidas no site do Ministério Público do Estado do Paraná - www.mppr.mp.br e no site do Banco do Brasil S/A - www.licitacoes-e.com.br, Curitiba, 13 de setembro de 2019.

89442/2019

Extrato de Termo de Contrato

PROTÓCOLO: 2158/2019 - **DISP.:** 405/2019 - **CONTRATO:** 191/2019
CONTRATADO: Pedramar Mármore e Granitos Ltda.
CNPJ: 04.297.273/0001-09
OBJETO: Prestação de serviço de confecção e instalação de prateleiras nos banheiros de todos os pavimentos do Bloco I, sito na Rua Marechal Hermes, nº 751 em Curitiba/PR.
DOT. ORÇAMENT.: 0960.03091434.011- Subelement. de Desp.: 4490.5251
VALOR: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: Máximo de 30 (trinta) dias contados da data de início consignada na Ordem de Serviço - OS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com termo final após 180 (cento e oitenta) dias, contados do término do prazo de execução consignado na Ordem de Serviço - OS.
AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka - 2º Coordenador Executivo da SUBADM.

89403/2019

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2019-MP/PGJ
AVISO DE LICITAÇÃO III**

1-Objeto: Aquisição de 3 (três) Scanners Planetários, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. **2- Abertura:** dia 27 de setembro de 2019 às 14h (horário de Brasília). **3- Local:** site do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br). **4 - Edital e Informações Complementares:** Poderão ser obtidas no site do Ministério Público do Estado do Paraná - www.mppr.mp.br e no site do Banco do Brasil S/A - www.licitacoes-e.com.br, Curitiba, 13 de setembro de 2019.

89484/2019

Extrato de Termo de Contrato

PROTÓCOLO: 8755/2019 - **DISPENSA:** 401/2019 - **CONTRATO:** 187/2019
CONTRATADO: Setel Planejamentos e Projetos de Telecomunicações Ltda.
CNPJ: 78.052.993/0001-44
OBJETO: Fornecimento de Placa El tronica digital para a Central Telefônica PABX marca Intelbras modelo Impactá 140 para o equipamento já instalado no Fórum Cível da Comarca de Londrina, a Av. Duques de Caxias, nº 689.
DOT. ORÇ.: 0960.03091434.011 - subelem. de despesa: 3390.3030.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias a contar da data de início firmada na Ordem de Serviço.
VALOR: R\$ 1900,00 (um mil e novecentos reais e oitenta).
AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka - 2º Coordenadoria Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

89409/2019

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 11/2019-MP/PGJ
Fase II (Proposta de Preços)**

Diante da anulação do Resultado do CONVITE nº 11/2019 - MPPR e do não provimento do Recurso impetrado pela licitante ETERA ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO EIRELI, mantendo-a inabilitada, a Comissão Permanente de Licitação CONVOCA as licitantes AMPLITUDE SOLUÇÕES ACÚSTICAS LTDA, e TEORIA SOLUÇÕES ACÚSTICAS LTDA para protocolarem novo envelope nº 2 (proposta de preços). **Protocolo:** dia 20 de setembro de 2019, das 9h às 10h20, junto ao Setor de Protocolo da Sede do Ministério Público do Estado do Paraná, situado na Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná. **Abertura:** dia 20 de setembro de 2019 às 10h30, na Sede do Ministério Público, situada na Rua Marechal Hermes, nº 751, Curitiba/PR. Curitiba, 13 setembro de 2019.

89398/2019

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 15/2019-MP/PGJ
HOMOLOGAÇÃO**

Adotando o contido no Parecer nº 880/2019-AJNAD/SUBADM (fls. 434-436) e do Extrato de fl. 432, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos HOMOLOGOU a licitação referente ao Convite nº 15/2019-MP/PGJ, declarando adjudicatária do lote único a Infracell Infraestrutura e Tecnologia LTDA, com o valor de R\$ 47.894,24. Curitiba, 13 de setembro de 2019.

89359/2019

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 11/2019-MP/PGJ
RECURSO**

Adotando o contido no Parecer nº 873/2019-AJNAD/SUBADM, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos DECIDE pelo não provimento do recurso da empresa Etera Engenharia Técnica e Acústica Eireli, mantendo-se a referida empresa como inabilitada no certame, devendo o procedimento licitatório prosseguir na fase II com as licitantes Amplitude Soluções Acústicas Ltda e Teoria Soluções Acústicas Ltda. Curitiba, 12 de setembro de 2019.

89374/2019

Extrato de Termo de Contrato

PROTÓCOLO: 14416/2019 - **P.P.:** 13/2018 - **CONTRATO:** 185/2019
CONTRATADO: Fortec Fortes e Divisórias Ltda. EPP
CNPJ: 04.005.101/0001-06
OBJETO: Prestação de serviços de desmontagem e montagem de divisórias, Site à Rua Marechal Hermes, nº 751 - SUBPLAN - 2º Andar - Sede Bloco I, em Curitiba/PR.
DOT. ORÇAMENT.: 0960.03091434.011- Subelement. de Desp.: 3390.3916.
VALOR: R\$ 7.899,21 (sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e um centavo).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme o disposto no item 12 do Anexo I deste Edital de Pregão Presencial nº 13/2018, a contar da assinatura da OS - Ordem de serviço.
AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka - 2º Coordenador Executivo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

89410/2019

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

PROTÓCOLO: 13835/2019 **Côvênio nº:** 011/2019
PARTES: Ministério Público do Estado do Paraná e Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná.
OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer iniciativas conjuntas visando prevenir, fiscalizar, processar e reprimir o parcelamento do solo rural efetuado sem observância das exigências legais, bem como evitar a comercialização de imóveis rurais que possuam dimensão inferior ao módulo rural mínimo estabelecido no Estado do Paraná, especialmente mediante a orientação adequada aos profissionais corretores de imóveis, o intercâmbio de informações entre as instituições e a apuração de casos concretos.
VIGÊNCIA: 09 de setembro de 2019 a 08 de setembro de 2024.
AUTORIZAÇÃO: Ivonei Sfoggia, Procurador-Geral de Justiça.

89280/2019